

**Em Preto: Manutenção do texto**  
**Em Vermelho: Supressão do texto**  
**Em Azul: Inserção/modificação do texto**

VIGENTE	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	Devolutiva da Cooperativa
<b>TÍTULO I</b>	<b>TÍTULO I</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b>	<b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 1º Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda., com o nome fantasia Sicoob Mineiros, CNPJ nº 24.830.879/0001-67, constituída em 17 de março de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i> , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:	Art. 1º Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Araguaia Ltda., com o nome fantasia Sicoob Mineiros, CNPJ nº 24.830.879/0001-67, constituída em 17 de março de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i> , é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:		ok - validado Diretoria Riscos
I. sede, administração e foro jurídico na Segunda Avenida, nº 50, quadra 57, lote 25, bairro: Centro, CEP: 75.830-082, na cidade de Mineiros (GO);	I. sede, administração e foro jurídico na Segunda Avenida, nº 50, quadra 57, lote 25, bairro: Centro, CEP: 75.830-082, na cidade de Mineiros (GO);		ok - validado Diretoria Riscos
II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;	II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;		ok - validado Diretoria Riscos
III. área de ação para fins de instalação de dependências limitada:	III. área de ação para fins de instalação de dependências limitada:		ok - validado Diretoria Riscos
a) ao município sede em Mineiros – GO;	a) ao município sede em Mineiros – GO;		ok - validado Diretoria Riscos
b) ao Estado de Goiás, nos seguintes municípios: Portelândia, Jataí, Caiapônia, Santa Rita do Araguaia, Doverlândia e Perolândia;	b) ao Estado de Goiás, nos seguintes municípios: Portelândia, Jataí, Caiapônia, Santa Rita do Araguaia, Doverlândia e Perolândia;		ok - validado Diretoria Riscos
c) ao Estado de Mato Grosso, nos seguintes municípios: Alto Araguaia, Alto Taquari, Confresa, São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, São José do Xingu, São Félix do Araguaia e Vila Rica;	c) ao Estado de Mato Grosso, nos seguintes municípios: Alto Araguaia, Alto Taquari, Confresa, São Félix do Araguaia, Porto Alegre do Norte, São José do Xingu, São Félix do Araguaia e Vila Rica;		ok - validado Diretoria Riscos
§1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada <b>pele Central Sicoob Uni</b> , sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	§1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada <b>pele Sicoob Nova Central</b> , sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	<b>Alteração na nomenclatura da Central.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
<b>§2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.</b>		<b>Orientamos pela exclusão deste dispositivo, vez que a alteração de endereço da sede da Cooperativa constitui matéria típica de reforma estatutária, de competência da AGE.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DO OBJETO SOCIAL</b>	<b>DO OBJETO SOCIAL</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:		ok - validado Diretoria Riscos
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;		ok - validado Diretoria Riscos
	II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;	<b>Inclusão conforme padrão sistêmico.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
II. o desenvolvimento de programas de:	III. o desenvolvimento de programas de:	<b>Ajuste na numeração dos incisos, tendo em vista a inclusão do inciso II para adequação ao padrão</b>	ok - validado Diretoria Riscos
a) poupança e de uso adequado do crédito;	a) poupança e de uso adequado do crédito;		ok - validado Diretoria Riscos
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, <b>desde que possua dependência instalada no respectivo Município</b> , nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	<b>Ajuste textual</b>	ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	§ 2º A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.	§ 3º A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b>	<b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º O Sicoob é integrado:	§ 1º O Sicoob é integrado:		ok - validado Diretoria Riscos
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;	I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;		ok - validado Diretoria Riscos
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);	II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);		ok - validado Diretoria Riscos
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);	III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);		ok - validado Diretoria Riscos
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.	IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º A <i>Cooperativa</i> , ao filiar-se à <b>Central Sicoob Uni</b> , integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	§ 2º A <i>Cooperativa</i> , ao filiar-se <b>ao Sicoob Nova Central</b> , integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).	<b>Alteração na nomenclatura da Central.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.			ok - validado Diretoria Riscos
§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i> , de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, <b>nem lhes altera a condição profissional.</b>			ok - validado Diretoria Riscos
§ 5º A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada à <b>Central Sicoob Uni</b> , sujeita-se às seguintes regras:	§ 5º A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada <b>ao Sicoob Nova Central</b> , sujeita-se às seguintes regras:	<b>Alteração na nomenclatura da Central.</b>	ok - validado Diretoria Riscos

<p>I. aceitação da prerrogativa da <b>Central Sicoob Uni</b> representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>	<p>I. aceitação da prerrogativa do <b>Sicoob Nova Central</b> representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>	<p><b>Alteração na nomenclatura da Central.</b></p>	<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>	<p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da <b>Central Sicoob Uni</b> e demais normativos;</p>	<p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do <b>Sicoob Nova Central</b> e demais normativos;</p>	<p><b>Alteração na nomenclatura da Central.</b></p>	<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>IV. acesso, <b>pela Central Sicoob Uni</b> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p>IV. acesso, <b>pelo Sicoob Nova Central</b> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p>	<p><b>Alteração na nomenclatura da Central.</b></p>	<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, <b>pela Central Sicoob Uni</b> ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;</p>	<p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, <b>pelo Sicoob Nova Central</b> ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regime a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p>	<p><b>Ajuste de redação, conforme padrão sistêmico.</b></p>	<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>VI. administração temporária <b>pela Central Sicoob Uni</b> ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>VI. administração temporária <b>pelo Sicoob Nova Central</b> ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfilitar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p>	<p><b>Ajuste de redação, conforme padrão sistêmico.</b></p>	<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.</p>			<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>	<p><b>Inciso facultativo. Cooperativa definir se deseja aderir.</b></p>	<p>ok - Diretoria resolve não aderir</p>
<p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	<p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>	<p>§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p>§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>Art. 4º A <b>Cooperativa</b>, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p>	<p>Art. 4º A <b>Cooperativa</b>, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada <b>pela Central Sicoob Uni</b>;</p>	<p>I. insuficiência de liquidez na Centralização financeira administrada <b>pelo Sicoob Nova Central</b>;</p>	<p><b>Alteração na nomenclatura da Central.</b></p>	<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada <b>à Central Sicoob Uni</b>;</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente <b>pela Central Sicoob Uni</b> ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>	<p>II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada <b>ao Sicoob Nova Central</b>;</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente <b>pelo Sicoob Nova Central</b> ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>	<p><b>Alteração na nomenclatura da Central.</b></p>	<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>Art. 5º A filiação <b>à Central Sicoob Uni</b> importa, automaticamente, solidariedade da <b>Cooperativa</b>, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da <b>Cooperativa</b> ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p>Art. 5º A filiação <b>ao Sicoob Nova Central</b> importa, automaticamente, solidariedade da <b>Cooperativa</b>, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da <b>Cooperativa</b> ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p><b>Alteração na nomenclatura da Central.</b></p>	<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <b>Cooperativa</b>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <b>Cooperativa</b>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria <b>Cooperativa</b> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria <b>Cooperativa</b> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p>Art. 6º A <b>Cooperativa</b> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas <b>pela Central Sicoob Uni</b> perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento</p>	<p>Art. 6º A <b>Cooperativa</b> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas <b>pelo Sicoob Nova Central</b> perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento</p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b></p>	<p><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b></p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>
<p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO</b></p>		<p>ok - validado Diretoria Riscos</p>

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.	Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliados ou estejam estabelecidos no território nacional.	Ajuste textual.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º O número de associados será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).	§ 1º O número de associados será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:	§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:		ok - validado Diretoria Riscos
I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;	I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
	II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;	Inclusão de incisos conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
	III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;		ok - validado Diretoria Riscos
	IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;		ok - validado Diretoria Riscos
	V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;		ok - validado Diretoria Riscos
	VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;		ok - validado Diretoria Riscos
	VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;		ok - validado Diretoria Riscos
II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	VIII. aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	Ajuste textual.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.	§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no §2º.	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.	Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.	§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.	§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS DIREITOS</b>	<b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS DIREITOS</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 9º São direitos dos associados:	Art. 9º São direitos dos associados:		ok - validado Diretoria Riscos
I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;	I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;		ok - validado Diretoria Riscos
II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;	II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;		ok - validado Diretoria Riscos
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;	III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;		ok - validado Diretoria Riscos
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;		ok - validado Diretoria Riscos
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;	VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.	VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.	Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS DEVERES</b>	<b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS DEVERES</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 10. São deveres dos associados:	Art. 10. São deveres dos associados:		ok - validado Diretoria Riscos
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela;		ok - validado Diretoria Riscos
II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;	II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;		ok - validado Diretoria Riscos
III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;	III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;	IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;		ok - validado Diretoria Riscos
V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;	V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;		ok - validado Diretoria Riscos
VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>	<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO I</b> <b>DA DEMISSÃO</b>	<b>SEÇÃO I</b> <b>DA DEMISSÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.	Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.	§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.	§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.	§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO II</b> <b>DA ELIMINAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II</b> <b>DA ELIMINAÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:	Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:		ok - validado Diretoria Riscos

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;	I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;		ok - validado Diretoria Riscos
II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos <b>recorrentes e relevantes</b> em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	Ajuste conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;	III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.	IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.	§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.	§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO III</b>			
<b>DA EXCLUSÃO</b>			
Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:	Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:		
I. dissolução da pessoa jurídica;	I. dissolução da pessoa jurídica <b>ou do ente despersonalizado</b> ;		
II. morte da pessoa natural;	II. morte da pessoa natural;		
III. incapacidade civil não suprida;	III. incapacidade civil não suprida;		
IV. <b>Fraude ou determinação legal</b> ;		Exclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, §4º.	IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, <b>à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados.</b>	<b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.	Exclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO V</b>			
<b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b>			
Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.		ok - validado Diretoria Riscos
§1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	§1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.		ok - validado Diretoria Riscos
§2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	§2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.	Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>TÍTULO III</b>			
<b>DO CAPITAL SOCIAL</b>			
<b>CAPÍTULO I</b>			
<b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>			
<b>SEÇÃO I</b>			
<b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>			
Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a <b>R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</b> .	Art. 16. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a <b>R\$ XXXXXX</b> .	A Resolução Conjunta nº 14, de 3 de novembro de 2025, instituiu nova metodologia para apuração do limite mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido das instituições financeiras, o volume de capital passa a ser definido de forma proporcional ao volume de possibilidades de operações que a Cooperativa oferta aos cooperados. Nesse contexto, o capital mínimo da Cooperativa deverá ser ajustado até janeiro/2028, nos termos das disposições transitórias da referida Resolução. O acréscimo poderá ocorrer progressivamente a partir de 2026, sendo admissível a elevação do capital social em percentuais equivalentes a 25% por semestre ou 50% por ano, até o atendimento integral do montante exigido. Dessa forma, em estudo técnico realizado pela Área de Supervisão e Riscos da Central, estimou-se que o capital social mínimo requerido para que o Sicoob Mineiros atenda à norma corresponde ao montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), valor que poderá ser alcançado de forma escalonada	ok - validado Diretoria Riscos
§1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.	§1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.		ok - validado Diretoria Riscos
§2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.	§2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, da quantidade mínima de 1.000 (mil) quotas-partes, e o restante, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.	Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, da quantidade mínima de 1.000 (mil) quotas-partes, e o restante, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.		ok - validado Diretoria Riscos
	<b>§1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo, XX quotas-partes.</b>	Parágrafo facultativo. Cooperativa deve avaliar se vai aderir ou não.	ok - Não será incluso, assunto já avaliado na última reforma estatutária
§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.	§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.	§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.	§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.	§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% (um por cento).	§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% (um por cento).		ok - validado Diretoria Riscos

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 18. O Filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, <b>cabendo o Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias atinentes e específicas a este público, regulamentar as condições de subscrições e integrações de capital social mínimo previsto no artigo anterior.</b>	Art. 18. O Filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, <b>devendo subscrever e integralizar o capital mínimo previsto no artigo anterior.</b>	Ajuste conforme padrão sistêmico.	ok- Diretoria manterá a redação original em razão da particularidade do programa de quotas-mirins, regulamentadas pelo Conselho
Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO II</b>	<b>SEÇÃO II</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b>	<b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 300,00 (trezentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 300,00 (trezentos reais).	Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 300,00 (trezentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 300,00 (trezentos reais).		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.	§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.		ok - validado Diretoria Riscos
	<b>§2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo XX quotas-partes.</b>	Parágrafo facultativo. Cooperativa deve avaliar se vai aderir ou não.	ok - Não será incluso, assunto já avaliado na última reforma estatutária
§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.	§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b>	<b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO I</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b>	<b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:		ok - validado Diretoria Riscos
I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;	I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, <b>seja na condição de devedor principal ou solidário</b> , e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	II. excepcionalmente, <b>observado o disposto no inciso I</b> , conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), <b>deve ser observado o seguinte:</b>	III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), <b>deve ser observado o seguinte:</b>		ok - validado Diretoria Riscos
a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;	a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;		ok - validado Diretoria Riscos
b) em casos de desligamento, salvo por motivo de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;	b) em casos de desligamento, salvo por motivo de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;		ok - validado Diretoria Riscos
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido, <b>mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública</b> , terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;	Ajuste conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO II</b>	<b>SEÇÃO II</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DO RESGATE EVENTUAL</b>	<b>DO RESGATE EVENTUAL</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar o resgate parcial de até 2% (dois por cento) ao mês, das suas quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:	Art. 21. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar o resgate parcial de até 2% (dois por cento) ao mês, das suas quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:		ok - validado Diretoria Riscos
I. Quando se tratar de associado pessoa natural:	I. Quando se tratar de associado pessoa natural:		ok - validado Diretoria Riscos
a) ao completar a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos;	a) ao completar a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos;		ok - validado Diretoria Riscos
b) tiver sido aposentado por invalidez, mediante comprovação;	b) tiver sido aposentado por invalidez, mediante comprovação;		ok - validado Diretoria Riscos
c) ser diagnosticado como portador de doenças graves ou crônicas, ou necessidade de procedimentos cirúrgicos emergenciais, devidamente comprovados por atestado médico;	c) ser diagnosticado como portador de doenças graves ou crônicas, ou necessidade de procedimentos cirúrgicos emergenciais, devidamente comprovados por atestado médico;		ok - validado Diretoria Riscos
II. Quando se tratar de associado pessoa jurídica, após 20 (vinte) anos de associação à Cooperativa, e desde que detenha montante igual ou superior a 30.000 (trinta mil) quotas partes integralizadas.	II. Quando se tratar de associado pessoa jurídica, após 20 (vinte) anos de associação à Cooperativa, e desde que detenha montante igual ou superior a 30.000 (trinta mil) quotas partes integralizadas.		ok - validado Diretoria Riscos

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições do inciso I, alínea c, poderá ocorrer de forma parcelada ou integral, a critério do Conselho de Administração, que inclusive, de acordo com cada caso concreto, poderá também avaliar e autorizar o saque parcial além do percentual descrito no caput, desde que respeitados as disposições estatutárias quanto ao capital social mínimo, bem como os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor no tocante à integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.	§ 1º O resgate a ser realizado nas condições do inciso I, alínea c, poderá ocorrer de forma parcelada ou integral, a critério do Conselho de Administração, que inclusive, de acordo com cada caso concreto, poderá também avaliar e autorizar o saque parcial além do percentual descrito no caput, desde que respeitados as disposições estatutárias quanto ao capital social mínimo, bem como os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor no tocante à integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo terceiro deste artigo, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.	§ 2º A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo terceiro deste artigo, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela Central a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários, podendo, ainda, reduzir o percentual mensal previsto no caput.	§ 3º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários, podendo, ainda, reduzir o percentual mensal previsto no caput.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 4º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.	§ 4º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 5º O associado, tornando-se inadimplente em qualquer operação direta ou indireta junto à Cooperativa, perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, ou, a seu critério, poderá a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.	§ 5º O associado, tornando-se inadimplente em qualquer operação direta ou indireta junto à Cooperativa, perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, ou, a seu critério, poderá a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 6º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	§ 6º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	ok - validado Diretoria Riscos
	<b>CAPÍTULO III</b>	
	<b>DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES</b>	
	Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.	Inclusão de capítulo facultativo. Cooperativa avaliar se deseja adotar. Se a cooperativa adotar o capítulo, faremos a remuneração dos artigos a partir do 22.
	§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.	ok - adesão validada Diretoria Riscos
	§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, apartir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.	ok - adesão validada Diretoria Riscos
	§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.	ok - adesão validada Diretoria Riscos
<b>TÍTULO IV</b>	<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b>	<b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b>	<b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b>	
Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:	ok - validado Diretoria Riscos
I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	ok - validado Diretoria Riscos
II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;	ok - validado Diretoria Riscos
III. pela constituição de reservas;	III. pela constituição de reservas;	ok - validado Diretoria Riscos
IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:	IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:	ok - validado Diretoria Riscos
a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;	ok - validado Diretoria Riscos
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;	ok - validado Diretoria Riscos
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	ok - validado Diretoria Riscos
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas, ficará à disposição da Assembleia e deve ser:	Inclusão conforme padrão sistêmico.
I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;	ok - validado Diretoria Riscos
II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	ok - validado Diretoria Riscos
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I, forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I, forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DOS FUNDOS</b>	<b>DOS FUNDOS</b>	
Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos abaixo relacionados:	Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos abaixo relacionados:	ok - validado Diretoria Riscos
I. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	I. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;	ok - validado Diretoria Riscos
II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.	II. 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.	ok - validado Diretoria Riscos
III. 55% (cinquenta e cinco por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 22, §1º, inciso I, e incorporados às respectivas contas de capital.	III. 55% (cinquenta e cinco por cento) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 22, §1º, inciso I, e incorporados às respectivas contas de capital.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	ok - validado Diretoria Riscos
<b>TÍTULO V</b>	<b>TÍTULO V</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b>	

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:	Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:		ok - validado Diretoria Riscos
I. Assembleia Geral;	I. Assembleia Geral;		ok - validado Diretoria Riscos
II. Conselho de Administração;	II. Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
III. Diretoria Executiva;	III. Diretoria Executiva;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. Conselho Fiscal.	IV. Conselho Fiscal.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.	§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º A Central Sicoob Uni poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	Alteração na nomenclatura da Central.	ok - validado Diretoria Riscos
I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;		ok - validado Diretoria Riscos
II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;		ok - validado Diretoria Riscos
III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.		ok - validado Diretoria Riscos
	IV. Descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiais.	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º A Central Sicoob Uni poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito a voz na Assembleia.	§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito a voz na Assembleia.	Alteração na nomenclatura da Central.	ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO III DO EDITAL</b>	<b>SEÇÃO III DO EDITAL</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:	Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:		ok - validado Diretoria Riscos
I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;		ok - validado Diretoria Riscos
II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;	II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;		ok - validado Diretoria Riscos
III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;	IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;		ok - validado Diretoria Riscos
V. os assuntos que serão objeto de deliberação;	V. os assuntos que serão objeto de deliberação;		ok - validado Diretoria Riscos
VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e à distância;	VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral à distância ou simultaneamente presencial e à distância;		ok - validado Diretoria Riscos
VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;		ok - validado Diretoria Riscos
VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;	I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;		ok - validado Diretoria Riscos
II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;	II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;		ok - validado Diretoria Riscos
III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO</b>	<b>SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.	Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.	§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação, e a secretariados por associado escolhido na ocasião.	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Uni.	§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Uni, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central.	Alteração na nomenclatura da Central.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.		ok - validado Diretoria Riscos

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO II</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DO VOTO</b>	<b>DO VOTO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.	Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.	§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.	§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO III</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA SESSÃO PERMANENTE</b>	<b>DA SESSÃO PERMANENTE</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:	Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:		ok - validado Diretoria Riscos
I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;		ok - validado Diretoria Riscos
II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reínio.	II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reínio.		ok - validado Diretoria Riscos
III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO VI</b>	<b>SEÇÃO VI</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DAS DELIBERAÇÕES</b>	<b>DAS DELIBERAÇÕES</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:	Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:		ok - validado Diretoria Riscos
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;		ok - validado Diretoria Riscos
III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;	IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;		ok - validado Diretoria Riscos
V. filiação e demissão da Cooperativa a <b>Central Sicoob uni</b> .	V. filiação e demissão da Cooperativa ao <b>Sicoob Nova Central</b> .		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CAPÍTULO III</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>	<b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:	Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:		ok - validado Diretoria Riscos
I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:	I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:		ok - validado Diretoria Riscos
a) relatório da gestão;	a) relatório da gestão;		ok - validado Diretoria Riscos
b) balanço;	b) balanço;		ok - validado Diretoria Riscos
c) relatório da auditoria independente;	c) relatório da auditoria independente;		ok - validado Diretoria Riscos
d) demonstrativo das sobras apuradas e das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;	d) demonstrativo das sobras apuradas e das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;	II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;		ok - validado Diretoria Riscos
III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;	III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;	IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;		ok - validado Diretoria Riscos
V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;	V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;		ok - validado Diretoria Riscos
VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento <b>dos honorários, gratificações e/ou benefícios</b> ;	VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento <b>da remuneração</b> ;	<b>Alteração decorrente da implementação da Política de Remuneração.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.	VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>CAPÍTULO IV</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:		ok - validado Diretoria Riscos
I. reforma do Estatuto Social;	I. reforma do Estatuto Social;		ok - validado Diretoria Riscos
II. fusão, incorporação ou desmembramento;	II. fusão, incorporação ou desmembramento;		ok - validado Diretoria Riscos
III. mudança do objeto social;	III. mudança do objeto social;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;		ok - validado Diretoria Riscos
V. prestação de contas do liquidante.	V. prestação de contas do liquidante.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>CAPÍTULO V</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO I</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:	Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:		ok - validado Diretoria Riscos
I. ser pessoa natural;	I. ser pessoa natural e <b>maior de 18 anos</b> ;	<b>Inclusão conforme padrão sistêmico.</b>	ok - validado Diretoria Riscos

II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;	II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;		ok - validado Diretoria Riscos
III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;		ok - validado Diretoria Riscos
V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;		ok - validado Diretoria Riscos
VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselho de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;	VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselho de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;		ok - validado Diretoria Riscos
IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.	§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político;	§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político;	Ajuste de remissão.	ok - validado Diretoria Riscos
I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;	I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;		ok - validado Diretoria Riscos
II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;		ok - validado Diretoria Riscos
III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.			ok - validado Diretoria Riscos
§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.			ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO II</b>	<b>SEÇÃO II</b>		
<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>SUBSEÇÃO I</b>	<b>SUBSEÇÃO I</b>		
<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>		
Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.	Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente, do Conselho de Administração.	Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente, do Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.		ok - validado Diretoria Riscos
§1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.	§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO II</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>		
<b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.	Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.		ok - validado Diretoria Riscos
I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;	I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;		ok - validado Diretoria Riscos
II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;		ok - validado Diretoria Riscos
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.	§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO III</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b>		
<b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:		ok - validado Diretoria Riscos
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Ajuste conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;	II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
	III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;	Ajuste textual conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração;	IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração;		ok - validado Diretoria Riscos

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;	a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, <b>comprovada por meio de laudo médico;</b>	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
b) renúncia;	b) renúncia;		ok - validado Diretoria Riscos
c) destituição;	c) destituição;		ok - validado Diretoria Riscos
d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;		ok - validado Diretoria Riscos
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;		ok - validado Diretoria Riscos
f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;	f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;	g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, <b>ou da publicação de sua nomeação para cargo político;</b>	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.	h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.		ok - validado Diretoria Riscos
i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a <b>alínea i do inciso IV</b> do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Ajuste de remissão.	ok - validado Diretoria Riscos
	<b>§6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</b>	Parágrafo facultativo. Cooperativa deve avaliar se irá aderir.	ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO IV</b>			
<b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>SUBSEÇÃO IV</b>	
<b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:	Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:		ok - validado Diretoria Riscos
I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente.	Ajuste conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;		ok - validado Diretoria Riscos
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;		ok - validado Diretoria Riscos
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;		ok - validado Diretoria Riscos
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;		ok - validado Diretoria Riscos
VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos, subordinados ao Conselho de Administração;	VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos, subordinados ao Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;	IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;		ok - validado Diretoria Riscos
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);	X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);		ok - validado Diretoria Riscos
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;		ok - validado Diretoria Riscos
XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;		ok - validado Diretoria Riscos
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	XIII. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto;	Inciso facultativo. Cooperativa avaliar se pretende aderir	ok - validado Diretoria Riscos
XIV. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;	XIV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;		ok - validado Diretoria Riscos
XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	Ajuste textual.	ok - validado Diretoria Riscos
XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;		ok - validado Diretoria Riscos
XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.	XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;		ok - validado Diretoria Riscos
XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da gestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a Central Sicoob Uni;	XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da Cooperativa.		ok - validado Diretoria Riscos
XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da gestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;	Ajuste na nomenclatura da Central.	ok - validado Diretoria Riscos
	XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;		ok - validado Diretoria Riscos

XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);		ok - validado Diretoria Riscos
XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;	XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:	Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:		ok - validado Diretoria Riscos
I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da <b>Central Siccoob Uni</b> , do Banco Siccoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do <b>Siccoob Nova Central</b> , do Banco Siccoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	<b>Ajuste na nomenclatura da Central.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.	§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO III</b>	<b>SEÇÃO III</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO I</b>	<b>SUBSEÇÃO I</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	<b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo, conforme deliberar o Conselho de Administração:	Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo, conforme deliberar o Conselho de Administração:		ok - validado Diretoria Riscos
I. Um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos e Controles;	I. Um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos e Controles;		ok - validado Diretoria Riscos
II. até 1(um) outro diretor sem designação específica.	II. até 1(um) outro diretor sem designação específica.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.	Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO II</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:	Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:		ok - validado Diretoria Riscos
I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;	I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;		ok - validado Diretoria Riscos
II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.	II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, <b>contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda</b> , sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	<b>Inclusão conforme padrão sistêmico.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.	§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO III</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:		ok - validado Diretoria Riscos
I. Diretoria Executiva:	I. Diretoria Executiva:		ok - validado Diretoria Riscos
a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;	a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Siccoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Siccoob Confederação;		ok - validado Diretoria Riscos
c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;		ok - validado Diretoria Riscos
d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;		ok - validado Diretoria Riscos
e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da <b>Central Siccoob Uni</b> e das áreas de Auditoria e Controles Internos.	g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do <b>Siccoob Nova Central</b> e das áreas de Auditoria e Controles Internos.	<b>Ajuste na nomenclatura da Central.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos

	<b>l) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;</b>		
j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - não incluso, competência do conselho de administração
	<b>k) deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia.</b>	clui este inciso caso a competência seja delegada pelo C	ok - não incluso, competência do conselho de administração
II. Diretor Administrativo, o principal diretor executivo da Cooperativa:	II. Diretor Administrativo, o principal diretor executivo da Cooperativa:		ok - validado Diretoria Riscos
a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 42, inciso I, deste Estatuto Social;	a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no Art. 42, inciso I, deste Estatuto Social;		ok - validado Diretoria Riscos
b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;		ok - validado Diretoria Riscos
	<b>c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;</b>	Inclusão conforme padrão sistêmico.	ok - validado Diretoria Riscos
c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;		ok - validado Diretoria Riscos
g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;		ok - validado Diretoria Riscos
h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;		ok - validado Diretoria Riscos
l) substituir outro Diretor, quando necessário;	l) substituir outro Diretor, quando necessário;		ok - validado Diretoria Riscos
III. Diretor de Negócios:	III. Diretor de Negócios:		ok - validado Diretoria Riscos
a) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);	a) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);		ok - validado Diretoria Riscos
b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;	b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;		ok - validado Diretoria Riscos
c) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;	c) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;		ok - validado Diretoria Riscos
d) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	d) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
e) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;	e) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;	f) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;		ok - validado Diretoria Riscos
g) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;	g) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;		ok - validado Diretoria Riscos
h) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo conselho de administração;	h) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo conselho de administração;		ok - validado Diretoria Riscos
i) acompanhar e adotar providências necessárias para cumprimento do planejamento estratégico;	i) acompanhar e adotar providências necessárias para cumprimento do planejamento estratégico;		ok - validado Diretoria Riscos
j) substituir outro Diretor, quando necessário;	j) substituir outro Diretor, quando necessário;		ok - validado Diretoria Riscos
k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;	k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		ok - validado Diretoria Riscos
l) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.	l) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.		ok - validado Diretoria Riscos
IV. Diretor de Riscos e Controles:	IV. Diretor de Riscos e Controles:		ok - validado Diretoria Riscos
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;	a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos
c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;	c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;		ok - validado Diretoria Riscos
d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;	d) acompanhar os trabalhos das auditorias cooperativa e externa;		ok - validado Diretoria Riscos
e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;	e) coordenar a implementação das políticas de controles internos e Compliance;		ok - validado Diretoria Riscos
f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;	f) coordenar a estruturação do gerenciamento de riscos;		ok - validado Diretoria Riscos
g) coordenar a execução das atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;	g) coordenar a execução das atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;		ok - validado Diretoria Riscos
h) coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulamentação em vigor;	h) coordenar a execução da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), nos termos da regulamentação em vigor;		ok - validado Diretoria Riscos
i) coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria;	i) coordenar o tratamento dos registros de ouvidoria;		ok - validado Diretoria Riscos
j) responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil;	j) responsabilizar-se pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil;		ok - validado Diretoria Riscos
k) coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa;	k) coordenar as atividades de saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como de apuração e de saneamento de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:	l) coordenar a análise para submissão aos órgãos sociais superiores, as propostas de:		ok - validado Diretoria Riscos
1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;	1) atualização e manutenção dos normativos internos da área;		ok - validado Diretoria Riscos
2) atuação e evolução da área;	2) atuação e evolução da área;		ok - validado Diretoria Riscos
3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;	3) contratação de auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;		ok - validado Diretoria Riscos
4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.	4) assuntos para deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.		ok - validado Diretoria Riscos
m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;	m) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;		ok - validado Diretoria Riscos
n) substituir outro diretor, quando necessário;	n) substituir outro diretor, quando necessário;		ok - validado Diretoria Riscos
o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;	o) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		ok - validado Diretoria Riscos
p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	p) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.		ok - validado Diretoria Riscos
V. ao diretor, cuja designação e atribuições complementares serão fixadas pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto:	V. ao diretor, cuja designação e atribuições complementares serão fixadas pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto:		ok - validado Diretoria Riscos
a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo conselho de administração;	a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo conselho de administração;		ok - validado Diretoria Riscos
b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		ok - validado Diretoria Riscos

c) acompanhar e adotar providências necessárias para cumprimento do planejamento estratégico;	c) acompanhar e adotar providências necessárias para cumprimento do planejamento estratégico;		ok - validado Diretoria Riscos
d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;	d) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;		ok - validado Diretoria Riscos
e) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva Colegiada;	e) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva Colegiada;		ok - validado Diretoria Riscos
f) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;	f) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva Colegiada;		ok - validado Diretoria Riscos
g) substituir outro Diretor, quando necessário;	g) substituir outro Diretor, quando necessário;		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO IV</b>	<b>SUBSEÇÃO IV</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA OUTORGA DE MANDATO</b>	<b>DA OUTORGA DE MANDATO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:	Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:		ok - validado Diretoria Riscos
I. não poderá ter prazo de <b>validade</b> superior ao <b>de gestão</b> dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;	I. não poderá ter prazo de <b>vigência</b> superior ao <b>do mandato</b> dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;	<b>Ajuste textual</b>	ok - validado Diretoria Riscos
II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.	II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.		ok - validado Diretoria Riscos
III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assinem em conjunto com um diretor.	III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assinem em conjunto com um diretor.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da <b>Central Sicob Uni</b> ou de outras entidades do Sicob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do <b>Sicob Nova Central</b> ou de outras entidades do Sicob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	<b>Alteração na nomenclatura da Central.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.	Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituído ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituído ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SEÇÃO IV</b>	<b>SEÇÃO IV</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>DO CONSELHO FISCAL</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO I</b>	<b>SUBSEÇÃO I</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>	<b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.	Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO II</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b>	<b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40, deste Estatuto Social.	Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40, deste Estatuto Social.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.	§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.	§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.		ok - validado Diretoria Riscos
	§4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	<b>Parágrafo facultativo. Cooperativa avaliar se irá aderir.</b>	ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO III</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:	Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:		ok - validado Diretoria Riscos
I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;	I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;		ok - validado Diretoria Riscos
II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;	II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;		ok - validado Diretoria Riscos
III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.	III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.	§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.	§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.		ok - validado Diretoria Riscos
§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer por convocação para substituir membro efetivo.	§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer por convocação para substituir membro efetivo.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>SUBSEÇÃO IV</b>	<b>SUBSEÇÃO IV</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:		ok - validado Diretoria Riscos
I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;		ok - validado Diretoria Riscos
II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;	II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;	III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;	IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;		ok - validado Diretoria Riscos

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;	V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;		ok - validado Diretoria Riscos
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;		ok - validado Diretoria Riscos
VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;		ok - validado Diretoria Riscos
VIII. aprovar o próprio regimento interno.	VIII. aprovar o próprio regimento interno.		ok - validado Diretoria Riscos
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>TÍTULO VI</b>	<b>TÍTULO VI</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b>	<b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:	Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:		ok - validado Diretoria Riscos
I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;	I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;		ok - validado Diretoria Riscos
II. pela alteração de sua forma jurídica;	II. pela alteração de sua forma jurídica;		ok - validado Diretoria Riscos
III. pela redução do número de associados para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;	III. pela redução do número de associados para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;		ok - validado Diretoria Riscos
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;	IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;		ok - validado Diretoria Riscos
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.	V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.	Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.		ok - validado Diretoria Riscos
<b>TÍTULO VII</b>	<b>TÍTULO VII</b>		ok - validado Diretoria Riscos
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.	Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.		ok - validado Diretoria Riscos
Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.	Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.		ok - validado Diretoria Riscos
	Art. 58. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.	Inclusão conforme padrão sistêmico.	
	Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.		